



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 110, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo visando à implantação de linhas aéreas comerciais regulares em Toledo.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 110, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo visando à implantação de linhas aéreas comerciais regulares em Toledo", já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, como também Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a matéria de sua competência descrita no Art. 70, do Regimento Interno.

Em conformidade com o inciso I, do artigo 71 do Regimento Interno, está entre as atribuições desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, análise deste Projeto de Lei sobre assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação de solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento.

Na Mensagem nº 89, de 24 de agosto de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, é anseio de nossa sociedade, não só para o atendimento das necessidades do empresariado, como, também, para o fortalecimento de nossa economia em geral, a reimplantação de linha ou linhas aéreas comerciais regulares para Toledo, mormente após as reformas e adequações no Aeroporto Luiz Dalcanale Filho.

Em vista disso e considerando que algumas companhias aéreas estão reprogramando as suas rotas no Estado e na região, a administração municipal, juntamente com representantes dos segmentos da indústria e do comércio e demais lideranças de nosso Município, está empenhada no sentido de que alguma empresa contemple Toledo em seu plano de expansão ou adequação de linhas aéreas regulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

Como forma de incentivo ao atingimento de tal objetivo, propõe-se a devolução às empresas que implantarem e mantiverem vôos regulares em Toledo de 80% (oitenta por cento) do valor das taxas e tarifas aeroportuárias transferidas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) ou pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ao Município, referentes às operações de cada uma daquelas empresas.

Tal devolução far-se-ia até o final do mês subsequente ao do recebimento dos valores pelo Município.

Para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos que o incentivo em questão não representa renúncia de receita, por não ter o respectivo montante sido considerado nos instrumentos de planejamento orçamentário na previsão de receitas do Município. E no momento em que se verificar a possibilidade de sua realização, a previsão levará em conta a redução decorrente do incentivo que ora se propõe.

2. VOTO DO RELATOR

Conhecedores que somos que a reativação do Aeroporto Luiz Dalcanale Filho é de suma importância para o progresso e desenvolvimento de Toledo e toda a região pois, em 1966 já havia vôos regulares, tendo em vista do local ser apropriado tecnicamente no que diz respeito aos ventos e neblinas, dando total segurança, e todo ano tendo condições de vôos normais. Segundo levantamento realizado no Brasil trata-se do 2º melhor aeroporto.

Sabemos também que, grandes empresas virão investir em Toledo tendo esta logística. Consequentemente teremos a geração de empregos e rendas, compreendendo em nossa região um universo de aproximadamente 500 mil habitantes, com potencial muito grande de indústria, comércio e agronegócios.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 110 de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

WALMOR LODI
Presidente e Relator

Parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano Projeto de Lei nº 110, de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 110 de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

GABRIEL BAIERLE
Vice-Presidente

OLINDA FIORENTIN
Secretaria

ANTONIO ZÓIO
Membro

LEANDRO MOURA
Membro

Parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano Projeto de Lei nº 110, de 2017

PL 110/2017
AUTORIA: Poder Executivo

